Artigo 36 do Código de Processo Penal Militar: funções e independência do juiz militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/11/2026



O artigo 36 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) define a competência e limites do juiz militar na condução do processo penal castrense, assegurando a observância do devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com prazos peremptórios e garantias específicas para a investigação e julgamento na Justiça Militar.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 36 do Código de Processo Penal Militar** estabelece o papel do juiz na condução do processo e na manutenção da ordem durante os atos processuais.

Este dispositivo é fundamental para garantir a regularidade do rito processual, assegurando o respeito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal na esfera castrense. A atuação técnica e rápida da defesa militar torna-se indispensável para evitar nulidades e coações ilegais.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência na defesa de militares perante as Auditorias Militares e o

Superior Tribunal Militar, oferecendo expertise para resguardar direitos e assegurar a justiça no processo penal militar.

Conceito e abrangência do artigo 36 do CPPM na jurisdição militar

Artigo 36 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) disciplina a competência e a jurisdição do juiz militar no âmbito do processo penal castrense, definindo o marco inicial e os limites para sua atuação jurisdicional.

Em seu escopo, trata-se de norma essencial para a compreensão do papel do magistrado na Justiça Militar da União, delimita as matérias submetidas a seu julgamento e estabelece a base legal para a instauração e processamento dos feitos penais castrenses, assegurando que as demandas referentes a crimes militares propriamente ditos sejam apreciadas dentro da estrutura jurídico-institucional adequada.

Conceito de jurisdição penal militar

O conceito de jurisdição penal militar incorpora a competência técnica e funcional atribuída aos juízes militares para a investigação, instrução e julgamento dos crimes definidos na legislação penal militar, observando as peculiaridades regimentais e disciplinares que permeiam a caserna.

O juiz militar exerce a jurisdição de forma plena, garantindo a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os preceitos constitucionais, ainda que respaldado por regras processuais especiais do CPPM que visam preservar os interesses da disciplina e hierarquia militar.

Abrangência material e funcional do artigo 36

- **Competência material:** Julgar crimes militares definidos em lei específica, abrangendo tanto crimes militares próprios quanto os militares comuns previstos em legislação complementar.
- **Atuação na fase investigatória:** Supervisão do Inquérito Policial Militar (IPM), zelar pela regularidade do procedimento, validar medidas cautelares e ordenar diligências necessárias para a justa apuração dos fatos.
- **Jurisdicionalidade nos conselhos de justiça:** Coordenação e presidência de conselhos de justiça, atuando em processos disciplinares e judiciais que envolvam militares, com poderes para conduzir instruções e julgamento respeitando o devido processo legal.
- **Limitações e garantias processuais:** O artigo assegura a imparcialidade do juiz militar e estabelece hipóteses de impedimento e suspeição, salvaguardando direitos e garantias processuais do acusado militar para evitar nulidades e arbitrariedades.

Inter-relação com outras disposições do CPPM

A abrangência do artigo 36 conecta-se diretamente com dispositivos que tratam dos procedimentos investigatórios e instrutórios, como os **artigos 14, 15, 20 e 254 do CPPM**, que regulam os prazos do IPM, as medidas cautelares e a prisão preventiva militar.

O juiz militar deve observar rigorosamente esses dispositivos para assegurar a continuidade regular do processo, a proteção das garantias processuais e a efetividade da disciplina militar, sendo imprescindível a atuação técnica e estratégica da defesa jurídica neste contexto.

Importância para militares e familiares

Para oficiais, praças e seus familiares, compreender o alcance do artigo 36 é fundamental para identificar os momentos processuais em que o juiz militar pode intervir diretamente, assim como para reconhecer os direitos e limites durante a persecução penal militar. Isso permite o preparo adequado para defesa e a mitigação de riscos à liberdade e à carreira militar.

Requisitos formais e limites da atuação do juiz no processo penal militar

A atuação do juiz militar no processo penal está vinculada a rígidos requisitos formais e limites legais que garantem segurança jurídica e respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. O **artigo 36 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece as bases para essa atuação, condicionando a validade dos atos jurisdicionais à observância do rito previsto na legislação específica e às prerrogativas funcionais inerentes à magistratura castrense.

Requisitos formais na atuação do juiz militar

É imprescindível que o juiz observe as seguintes formalidades para assegurar a regularidade e legitimidade processual:

- **Competência devidamente estabelecida:** o juiz deve atuar estritamente dentro dos limites da jurisdição definida pelo CPPM, evitando extrapolações que possam gerar nulidades processuais.
- **Observância dos prazos legais rígidos:** prazos peremptórios, como os do IPM fixados nos **artigos 20 e 36 do CPPM**, devem ser rigorosamente cumpridos para garantir

a celeridade do processo e evitar a decretação arbitrária da prisão.
- **Fundamentação clara e específica das decisões:** decisões monocráticas e despachos devem conter fundamentação baseada em fatos, provas e dispositivos legais aplicáveis, sob pena de nulidade ou recurso.
- **Respeito ao contraditório e à ampla defesa:** garantir oportunização de manifestação prévia e ampla participação do acusado e seu defensor técnico em todos os atos relevantes do processo.

Limites materiais e processuais da atuação judicial

O juiz militar não atua de forma arbitrária ou discricionária, devendo respeitar os limites impostos pela legislação e pela garantia dos direitos do réu:

- **Vedação à decretação genérica de medidas cautelares:** por exemplo, a prisão preventiva militar, regulada no **artigo 254 do CPPM**, exige requisitos concretos, tais como prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e periculosidade contemporânea.
- **Impedimentos e suspeições:** previstos no CPPM, que afastam o juiz de processos nos quais haja conflito de interesses, parcialidade ou vínculo com partes envolvidas, assegurando imparcialidade na jurisdição.
- **Limite à atuação inquisitorial:** o juiz militar deve conduzir o processo com neutralidade, afastando-se de condutas que comprometam a função jurisdicional, como a condução de investigações pessoais ou atos ilegais contra o acusado.

Prazos peremptórios e controle da celeridade

O juiz militar tem o dever de respeitar os prazos estritos

previstos para o Inquérito Policial Militar (IPM), sob pena de nulidade e ilegalidade. O **artigo 20 do CPPM** determina prazos específicos que devem ser rigorosamente observados, como o prazo de 10 dias para conclusão do IPM, prorrogável em casos excepcionais.

O descumprimento desses prazos pode ser argüido pela defesa e resultar em nulidade de atos, conforme previsto nos dispositivos relativos a nulidades do CPPM, especialmente o **artigo 499**, que elenca as hipóteses de nulidade absoluta gravemente prejudicial ao direito de defesa.

Impactos das violações e estratégias defensivas

Qualquer desrespeito aos requisitos formais pelo juiz pode ensejar a impugnação de atos processuais, pedidos de suspeição ou impedimento, e o manejo de recursos. A defesa deve estar atenta à regularidade dos atos, prazos e respeito às garantias constitucionais, sendo fundamental a contestação imediata de decisões arbitrárias ou ilegais para preservar a liberdade e a carreira do militar.

Nulidades processuais decorrentes da violação das prerrogativas judiciais no CPPM



Nulidades processuais no âmbito do Código de Processo Penal Militar (CPPM) surgem quando há violação das prerrogativas judiciais, comprometendo a validade dos atos e o regular andamento do processo. A observância das garantias fundamentais conferidas ao juiz militar é imperativa para preservar o devido processo legal e a ampla defesa do acusado.

Princípios e prerrogativas do juiz militar

O juiz militar possui prerrogativas que asseguram sua independência, imparcialidade e legitimidade na condução do processo. Essas prerrogativas incluem:

- **Garantia de indepêndancia funcional:** o juiz deve decidir conforme a lei, sem sofrer influências externas ou pressões da hierarquia militar ou administrativa.
- **Impedimento e suspeição:** normas previstas no CPPM para afastar o juiz em situações que comprometam a imparcialidade, conforme artigo específico e princípios gerais do Direito.
- **Devido processo legal:** respeito integral às garantias do

contraditório e ampla defesa em todos os atos jurisdicionais.

Hipóteses de nulidade por violação das prerrogativas

A violação dessas prerrogativas gera nulidades absolutas ou relativas que podem ser arguidas pela defesa e reconhecidas pelo Conselho de Justiça ou pelo Superior Tribunal Militar (STM).

- **Atos praticados por juiz incompetente ou suspeito:** quando há ausência de impedimento declarado ou juiz manifestamente parcial, configura nulidade, conforme **artigo 499, inciso VII, do CPPM**.
- **Decisões desprovidas de fundamentação legal:** atos judiciais que carecem de motivação adequada podem ser anulados por afronta ao **artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal** e ao **artigo 36 do CPPM** que exige fundamentação clara.
- **Desrespeito ao contraditório e à ampla defesa:** cerceamento de defesa nos autos, ausência de oportunidade para manifestação, ou impedimento da defesa técnica, ensejam nulidade processual por inobservância das garantias constitucionais e legais.

Consequências processuais e prevenção de nulidades

Reconhecida a nulidade, o processo pode ser interrompido, com anulação dos atos praticados e repetição das fases comprometidas. A defesa deve atuar preventivamente, formulando arguições de nulidade, requerendo vistas dos autos e impetrando, se necessário, medidas judiciais adequadas como Habeas Corpus ou mandados de segurança.

O rigor técnico e a prontidão na identificação das violações

às prerrogativas judiciais são fundamentais para evitar que ilegalidades comprometam a liberdade e a carreira do militar investigado ou processado.

Jurisprudência consolidada do STM, STJ e STF sobre independência e ordem no processo militar

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel fundamental na uniformização dos preceitos que regem a independência e a ordem no processo penal militar. Essas decisões interpretam de maneira vinculante os dispositivos do Código de Processo Penal Militar (CPPM), promovendo a segurança jurídica e o respeito às garantias constitucionais.

Entendimento do STM acerca da independência do juiz militar

O STM reforça constantemente a inviolabilidade da independência funcional do juiz militar, ressaltando que a atuação deve estar livre de influências hierárquicas ou políticas, conforme preconizado pelo **artigo 36 do CPPM**. A corte assegura que essa independência é indispensável para a garantia do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Destaca-se que o STM tem vedado decisões judiciais proferidas sob vícios de parcialidade ou pressão institucional, ampliando o campo de defesa do militar e restringindo qualquer interferência indevida nas funções jurisdicionais.

Precedentes do STJ e do STF sobre limites

e garantias no processo penal militar

- **STJ:** reafirma a necessidade de observância estrita dos prazos previstos no CPPM, especialmente os do IPM, assegurando a celeridade processual sem prejuízo da ampla defesa.
- **STF:** tem reconhecido a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao processo penal militar, enfatizando a garantia da imparcialidade, a vedação ao abuso de poder e a importância do contraditório em processos castrenses.

Interpretação conjunta e efeitos práticos

Essa jurisprudência integrada orienta magistrados militares, Ministério Público e Defensores Militares, consolidando a ideia de que o respeito à independência do juiz e a observância rigorosa da ordem processual são essenciais para a legitimidade do julgamento.

Além disso, tais decisões servem como fundamento para defesas técnicas robustas, especialmente quando evidenciado abuso, nulidades ou violação das garantias processuais no âmbito dos Conselhos de Justiça e Auditorias Militares.

Estratégias defensivas frente às decisões do juiz em auditorias e conselhos de justiça

A atuação da defesa técnica diante das decisões do juiz nas auditorias e conselhos de justiça demanda rigorosa estratégia processual orientada pela expertise na aplicação do Código de Processo Penal Militar (CPPM). É imprescindível o exame minucioso dos fundamentos legais das decisões, a busca pelo respeito integral ao contraditório e à ampla defesa, bem como a identificação tempestiva de nulidades e abusos.

Análise detalhada das decisões judiciais e interlocutórias

Todo ato judicial proferido no âmbito das auditorias militares deve ser escrutinado quanto à sua fundamentação e conformidade com os dispositivos do CPPM, especialmente nas etapas de instauração e instrução do Inquérito Policial Militar (IPM). Decisões genéricas ou sem base legal concreta abrem margem para impugnações eficazes.

Manejo de recursos e medidas judiciais cabíveis

A defesa deve valer-se de recursos previstos no CPPM, como a interposição de embargos, pedidos de reconsideração e, quando aplicável, o uso do Habeas Corpus para resguardar a liberdade do militar. O manejo tempestivo desses instrumentos processuais é vital para evitar prejuízos irreparáveis.

Atuação durante sessões do Conselho de Justiça

Na fase de julgamento em Conselho de Justiça, é estratégico o emprego da sustentação oral com ênfase em pontos vulneráveis da acusação, consistência probatória e aspectos técnicos do CPPM que garantam a proteção dos direitos do acusado. O defensor deve estar preparado para requerer diligências e assegurar o direito à ampla defesa.

Identificação e arguição de nulidades processuais

Tornar-se especialista em identificar vícios processuais desde o IPM até a instrução é fundamental. Violações ao **artigo 36 do CPPM** e outros dispositivos, bem como o descumprimento de prazos peremptórios, podem e devem ser argüidos como nulidades para assegurar a lisura do processo.

Estratégias para preservar a liberdade e a carreira militar

A concessão do benefício da menagem previsto no **artigo 263 do CPPM** deve ser buscada como alternativa à prisão preventiva militar, quando presentes os requisitos legais. Ainda, a atuação cautelosa diante das decisões judiciais contribui para mitigar riscos aos direitos e à permanência do militar na corporação.

A importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

A estrita observância das regras processuais do **CPPM** representa a principal barreira contra atos arbitrários e punições desmedidas na caserna, assegurando a proteção da liberdade e da carreira militar. O respeito aos prazos, formalidades e garantias legais evita prisões ilegais e exclusões indevidas nas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Decisões judiciais fundamentadas e o controle rigoroso do rito processual são essenciais para garantir que o militar investigado ou processado tenha assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A atuação técnica precisa durante o **IPM** e perante os Conselhos de Justiça é determinante para o sucesso da defesa e manutenção da estabilidade funcional.

Se um militar está sendo investigado, teve a prisão decretada ou responde ação penal na Justiça Militar, é fundamental buscar suporte especializado e combativo. A realização de uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar proporciona a garantia de defesa adequada, resguardando prerrogativas institucionais e direitos previstos no ordenamento jurídico.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Nos termos do artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias quando o indiciado está preso, contados a partir da prisão ou do cumprimento do mandado. Se o militar estiver solto, o prazo é de 40 dias, prorrogável por mais 20 dias mediante justificativa fundamentada pelo comandante ou autoridade competente.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva exige prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e necessidade da medida para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a aplicação da lei penal militar ou a preservação da hierarquia e disciplina militares, obedecendo ao princípio da excepcionalidade.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma forma especial de prisão provisória concedida a oficiais ou praças que possuem estabilidade funcional quando a pena máxima do crime não ultrapassa quatro anos. Permite que o militar cumpra a prisão, preferencialmente, em circunstâncias diferenciadas, como recolhimento no quartel ou em sua residência.

O militar investigado tem direito a

acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. Embora o IPM tenha caráter inquisitorial, o militar tem garantias constitucionais ao contraditório e ampla defesa, incluindo o direito de ser assistido por advogado durante o interrogatório. A ausência dessa presença pode acarretar nulidade dos atos, conforme o artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal e entendimento consolidado no CPPM.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

Os Conselhos de Justiça adotam o sistema do escabinato, sendo compostos por um juiz togado e quatro oficiais. Para praças, atua o Conselho Permanente; para oficiais, o Conselho Especial. As decisões são tomadas por maioria absoluta ou relativa, sempre garantindo a observância do devido processo legal e valorizando o contexto militar.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível diante de qualquer coação ilegal ou abuso de poder que restrinja a liberdade do militar. É instrumento eficaz para combater prisões preventivas ilegais, excesso de prazo no IPM ou atos arbitrários, possibilitando a imediata restauração da liberdade ou correção processual.

Fale com um especialista